



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.202 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder os Lotes que menciona, para a 22º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso do bem público referente aos lotes de terrenos sob nº07 (sete) com a área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e o lote nº08 com a área de 2.187,67m²(dois mil cento e oitenta e sete metros e sessenta e sete centímetros quadrados)ambos os lotes se localizam na quadra 39A/48A (trinta e nove A e quarenta e oito A), do Loteamento CIDADE PRIMAVERA II, em favor da **22º SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 03.539.731/0001-06.

Art. 2º - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública, e por objeto a edificação da expansão da sede da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 22º SUBSEÇÃO**.

§ 1º. A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00m² (cem metrosquadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§ 2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§ 3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando a 22º **SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§ 4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da 22º SUBSEÇÃO DA OAB - MT, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, por um prazo de 20 (vinte anos) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao Município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo no caso de renovação da cessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.09.26 08:23:37 -04'00'

ELO.

Rua Maringá, 444, Centro

–

CEP 78850-000

Fone (66)3498-3333